APOSTILA PARA ELABORAÇÃO DO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA EDITORES:

Esta apostila foi elaborada pela Comissão Trabalhista da **edt.- Associação de Profissionais de Edição Audiovisual** para auxiliar seus associados na elaboração de contratos de trabalho. Aqui encontram-se recomendações para a sua implementação, bem como explicações acerca de cada cláusula. É muito importante termos o feedback das experiências positivas e negativas de implementação do contrato. Favor, escrever para o e-mail: edt.juridico@gmail.com.

RECOMENDAÇÕES:

O ideal é que o associado da **edt.**:

- faça contrato para TODOS os trabalhos;
- não entregue este modelo de contrato ao contratante, sem antes ADAPTÁ-LO à sua necessidade; as cláusulas PODEM e DEVEM ser editadas;
- só coloque no contrato o que for reivindicar. Se for desistir, não escreva no contrato;
- coloque no contrato APENAS o que foi acordado verbalmente com o contratante;
- não há problema que o contratante apresente seu contrato, LEIA-O atentamente. Somos empresas e devemos nos acostumar com isso. NEGOCIE as cláusulas que forem contra seus interesses.

Sempre que precisarmos fazer um contrato devemos lembrar que ele é um registro por escrito daquilo que foi combinado verbalmente, e que tudo pode ser negociado.

Há 7 itens que devem ser conversados e acordados antes da elaboração do contrato de prestação de serviço:

1. data de inicio do trabalho
2. duração do trabalho (em horas/diárias/semanas/meses)
3. valor do cachê (por horas/diárias/semanas/meses)
4. quantas horas por semana, descontado o almoço
5. quantos dias por semana
6. data do pagamento
7. hora extra / banco de horas

SUMÁRIO

00 – SEÇÃO INTRODUTÓRIA

01 – OBJETO

02 – PRAZO

03 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

04 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

05 – TURNOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

06 – ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

07 – DIREITOS AUTORAIS E COMERCIALIZAÇÃO DA OBRA

08 – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

09 – ENCARGOS

10 – INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E RECISÃO

11 – DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXO I – TERMO ADITIVO AO CONTRATO

LEGENDA:

Azul/bold - exemplos que devem ser substituídos pelos dados do editor e da contratante de acordo com o combinado entre ambos;

iluminado em amarelo - partes que podem ser retiradas se o editor achá-las desnecessárias ou inatingíveis, sem prejudicar o que é essencial no contrato;

vermelho - explicações das cláusulas.

MODELO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram **Dreamworks**, sociedade empresária limitada, com sede na **Rua Mulholand Drive, 666**. inscrita no CNPJ sob n° **99.999.999/0001-99**, representada neste ato por **George Lukas**, **diretor-presidente**, doravante denominada **CONTRATANTE**,

e de outro lado, **Empresa do Editor**, sociedade empresária limitada, com sede na **Av. Brasil, 200**, inscrita no CNPJ sob nº **88.888.888/0001-88**, representada neste ato por **José Carlos das Couves**, **diretor-presidente**, no presente denominada **CONTRATADA**,

e tendo **José Carlos das Couves**, de nome artístico **Zé das Couves**, editor, residente à **Av. Brasil, 200**, doravante designado **INTERVENIENTE**.

Interveniente é o editor de fato. Uma empresa tem sempre mais de um sócio, portanto devemos especificar quem é o editor contratado. Em alguns casos a empresa contratada pode fornecer os serviços de edição, não importando quem será o editor. Mas a opção mais comum é a contratação de um editor específico.

RESOLVEM as partes, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - DO OBJETO

Cláusula primeira - O objeto do presente contrato é o fornecimento pela **CONTRATADA** da prestação de serviços de edição/montagem e correção de cor pessoalmente pelo **INTERVENIENTE**, no âmbito da **série de TV** provisoriamente denominada **Implementação do Contrato de Prestação de Serviço**, que é produzida pela **CONTRATANTE,** bem como o **aluguel do equipamento (ilha de edição)**.

Se houver prestação de serviços que ultrapassem as tarefas de editor/montador, relacionadas no Parágrafo primeiro, elas devem ser relacionadas no Parágrafo segundo, e também sempre que forem mencionados os serviços prestados no contrato, como por exemplo: correção de cor, finalização, legendagem etc.

Parágrafo primeiro – Os serviços de edição/montagem consistem em:
- Assistir, selecionar e ordenar o material gravado;
- Definir os cortes;
- Construir o primeiro corte seguindo as indicações do roteiro e do diretor;
- Identificar a necessidade de material extra: videografismo, trilha sonora, imagens adicionais, textos em off etc;

- Inserir trilha sonora, videografismo e material de arquivo nas sequências;
- Orientar o trabalho do assistente de edição;
- Apresentar a edição final e fazer as alterações necessárias, respeitando o prazo estipulado em contrato.

Parágrafo segundo – Além das tarefas de editor/montador, este contrato também abrange a prestação dos seguintes serviços:
- pós-produção;
- correção de cor;
- mixagem online.

> Qualquer outra demanda (função extra) deve ser estabelecida aqui, no Objeto do Contrato, e cobrada à parte da prestação de serviço de edição/montagem:
> Correção de cor, mixagem online, roteiro, letterings ou design em after FX, pesquisa de imagem, pesquisa de trilha, legendagem etc.
> É importante saber o "valor de mercado" de cada função e adequá-lo à sua realidade.

Parágrafo terceiro – O equipamento objeto da locação consiste em:
- macbook pro 15' com Final Cut.

> Só usar quando estiver alugando equipamento próprio e de preferência cobrar à parte da prestação de serviço de edição/montagem.
> É importante incluir no valor cobrado os custos com aluguel, luz, telefone, internet, mídias virgens, serviços de entrega, etc.
> É bom lembrar que, se o equipamento der algum defeito, é de responsabilidade da Contratada resolver o problema sem comprometer o prazo combinado.

2- DO PRAZO

Cláusula segunda – Este contrato é celebrado pelo prazo de **10 semanas** consecutivas **(ou do dia 01/01/2013 a 10/03/2013)**, contadas da data de assinatura, prorrogável apenas por aditivo contratual.

> Esta cláusula serve para que o editor possa se programar, evita que contratos fechados por *job* se estendam por meses sem remuneração.
> E reforça a necessidade do dimensionamento e do cronograma realistas, um cálculo que considera o tamanho do material bruto para realização do trabalho de edição.
> A unidade temporal pode ser por hora, dia, semana, mês ou por obra, no caso de trabalhos cobrados por *job*.

3- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula terceira - Durante o prazo de vigência desse contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

I – Fornecer os serviços de edição/montagem da **série de TV Implementação do Contrato de Prestação de Serviço** e demais serviços previstos no objeto deste contrato, exclusivamente através do **INTERVENIENTE**, nas dependências da **CONTRATANTE**;

> Esta cláusula diz que o interveniente (VOCÊ) vai trabalhar com o equipamento do cliente. Se for trabalhar com o SEU equipamento, mudar o texto acima para:
>
> "I – Fornecer os serviços de edição/montagem da **série de TV Implementação do Contrato de Trabalho**, exclusivamente através do INTERVENIENTE, nas dependências da CONTRATADA;"

II – Utilizar e guardar adequadamente todo o material e equipamentos disponibilizados pela **CONTRATANTE**;

> No caso de alugar equipamento próprio, retirar a palavra grifada.

III – Garantir que o **INTERVENIENTE** siga o cronograma apresentado pela **CONTRATANTE**;

> A Contratada pode não ser o Interveniente (editor). Neste caso a Contratada fica responsável por fazer o Interveniente (editor) cumprir prazos e cronogramas estabelecidos.
> Por isso, muita atenção ao já citado dimensionamento do trabalho, que é a relação entre a quantidade e qualidade do material bruto, as possibilidades do roteiro apresentado e o cronograma.
> Lembre-se de estudar o cronograma e discuti-lo antes de começar o trabalho. A elaboração do cronograma é responsabilidade do contratante, mas, ao aceitá-lo, o editor deve cumpri-lo.

IV – Informar a **CONTRATANTE** sobre a execução do cronograma e sobre a condição do material e equipamento fornecidos;

> A responsabilidade de planejar e apresentar um cronograma viável é da produtora. Porém, uma vez de acordo com o cronograma, a Contratada tem a responsabilidade de cumpri-lo e de sinalizar/notificar para possíveis inconformidades deste. É recomendável que tais sinalizações/notificações sejam feitas por e-mail, com confirmação de recebimento.

V – Garantir que o **INTERVENIENTE** cumpra as determinações da direção artística, técnica e administrativa do **CONTRATANTE**;

> A contratada é responsável pelo trabalho do interveniente/editor, bem como sua adequação à demanda do projeto e da equipe.

VI – Apresentar o primeiro corte da OBRA para **CONTRATANTE** no dia **01/02/2013** e o corte final no dia **01/03/2013**, justificando eventual atraso tão logo seja detectado;

> Esta cláusula é especialmente útil para contratos cobrados por job, para inibir refações *ad eternum.*
> Se for impossível cumprir o prazo ou realizar o trabalho com o material existente, avise ao responsável o quanto antes e sempre por escrito (e-mail).

VII – Cumprir todas as obrigações legais com relação ao **INTERVENIENTE**, especialmente no quanto às questões trabalhistas, inclusive remuneração, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;

VIII – A **CONTRATADA** e o **INTERVENIENTE** se obrigam a manter o sigilo e a confidencialidade sobre todo material fornecido pela **CONTRATANTE.**

> Esta é uma cláusula padrão exigida por quase todas as produtoras. Incluímos esta cláusula no nosso contrato para demonstrar o nosso compromisso com os interesses da Contratante, não apresentando um contrato unilateral.

Parágrafo primeiro – A **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada pelo atraso na prestação de serviços, caso a **CONTRATANTE** não disponibilize ao tempo e modo todo o material necessário à edição/montagem e demais serviços;

> Para isso, é importante que haja uma notificação por escrito, da Contratada para a Contratante, sobre qualquer problema ao longo do trabalho que interfira no cronograma estabelecido.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** é o responsável pela manutenção do equipamento objeto da locação (ilha de edição), devendo mantê-lo em boas condições a fim de não interferir no cronograma da OBRA;

> Se estiver alugando equipamento, a responsabilidade de manutenção, bom funcionamento, e até de uma eventual substituição em casos extremos, é inteiramente do editor. Por isso é tão importante cobrar aluguel.
> Caso a locação de equipamento não seja objeto deste contrato, retirar este parágrafo do contrato.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula quarta - Durante o prazo de vigência desse contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

I - Entregar o roteiro e o material bruto convertido, com áudio e vídeo sincronizados e organizado para a **CONTRATADA,** com o dimensionamento compatível com o cronograma previsto;

O planejamento e cálculo do projeto é de responsabilidade da Contratante.
Esse dimensionamento é muito importante para que o editor possa avaliar se o cronograma e o prazo estabelecidos são possíveis.
O editor pode e deve opinar neste planejamento.

II – Fornecer todos os equipamentos necessários para a prestação de serviços, devendo o mobiliário do local de trabalho obedecer aos padrões ergonômicos definidos na norma vigente (Norma Regulamentadora nº 17 do Ministério do Trabalho e Emprego);

A Norma Regulamentadora nº 17 do Ministério do Trabalho e Emprego é uma referência para quem não é regido pela CLT.
Se estiver trabalhando em equipamento próprio, esta cláusula deve estar no item 3- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.
Trocando em miúdos, estes padrões estabelecem ambientes de trabalho adequados a cada função, no nosso caso, que as cadeiras tenham encosto, que não nos obriguem a usar fones de ouvido etc.

III – Apresentar o cronograma antes do início da prestação de serviços;

IV – Confirmar, por escrito, o recebimento do primeiro corte e do corte final nas datas em que forem entregues;

Um email é a nossa garantia de trabalho realizado, contra um eventual desentendimento.

V – Inserir o nome, prenome ou pseudônimo do **INTERVENIENTE** nos créditos da **série de TV Implementação do Contrato de Prestação de Serviço**, assinando a edição/montagem e outros serviços contratados, seguido da sigla "**edt.**";

De acordo com o estatuto, apenas os sócios efetivos (profissionais com mais de cinco anos de exercício), beneméritos e remidos da **edt.** podem usar a sigla ao lado do nome.

Parágrafo único – Na hipótese de outro profissional ser contratado para executar os serviços ora contratados após a extinção deste contrato a **CONTRATANTE** se obriga a manter o nome do **INTERVENIENTE** nos créditos.

Caso o projeto passe para outro editor, você tem direito de constar nos créditos.
Se você preferir não ter o seu nome associado à obra em questão, retire esta cláusula.

5 – DOS TURNOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula quinta – O **INTERVENIENTE** prestará os serviços contratados em turnos de **6 (seis) horas** por dia, durante **5 (cinco) dias** por semana;

Esta cláusula apresenta os limites diários e semanais de tempo de trabalho acordado entre as partes. É uma cláusula muito importante de ser usada sempre. Através dela temos uma possibilidade de inibir eventuais abusos que levam o editor a trabalhar mais horas do que o combinado.

Parágrafo primeiro – Fica permitido ao **INTERVENIENTE** realizar um intervalo de 1 hora durante o turno de trabalho para repouso e alimentação, sem prejuízo do turno de trabalho;

Ou seja, no caso deste modelo são 6 horas de trabalho e mais uma de almoço, totalizando um turno de 7 horas por dia.

Parágrafo segundo – As horas trabalhadas que ultrapassarem o turno de trabalho serão registradas e devidamente pagas com um adicional de **50% (cinquenta por cento)** sobre o valor da hora acordada;

O parágrafo segundo é opcional. Colocar no contrato aquilo que for cominado com a produtora.
Cada um cobra o quanto quiser pela sua hora extra: o mesmo das outras horas trabalhadas (100%); o dobro da sua hora normal (200%) ou faz um banco de horas.
Mas é importante registrar que se está trabalhando mais que o combinado.
Quem preferir ganhar mais dinheiro pode cobrar uma hora extra mais barata, quem preferir não fazer hora extra, cobra mais caro.

6 - DA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

Cláusula sexta – Qualquer atividade que não seja objeto deste contrato deverá ser previamente ajustada entre as partes contratantes, através de aditivo contratual, inclusive a respectiva remuneração, não podendo ser exigido do **INTERVENIENTE** nada além do que efetivamente contratado neste instrumento;

Recomenda-se que todas as tarefas cobradas da Interveniente, além daquelas previamente acordadas, constantes na Cláusula primeira do presente contrato, sejam cobradas à parte.
Ver anexo I - Aditivo Contratual

7 - DIREITOS AUTORAIS E COMERCIALIZAÇÃO DA OBRA

Cláusula sétima - A **CONTRATADA** e o **INTERVENIENTE**, por este instrumento e na melhor forma de direito, cedem e transferem à **CONTRATANTE**, na integralidade e a título universal, pelo tempo máximo de proteção legal da OBRA, em caráter total, definitivo, irrevogável e irretratável, para fins de utilização a qualquer tempo, no Brasil e/ou no exterior, todos os direitos autorais patrimoniais que eventualmente venham a ser reconhecidos sobre sua participação na produção da OBRA, decorrente da prestação de serviços prevista neste contrato, sem qualquer limitação quanto ao número de utilizações, reproduções ou exibições, que serão definidos a exclusivo critério da **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** e o **INTERVENIENTE** reconhecem que a **CONTRATANTE** é a única e exclusiva titular dos direitos autorais sobre a OBRA, incluindo roteiro, argumento, ideias e eventuais contribuições por parte do **INTERVENIENTE** na produção da OBRA que tenham ou não proteção pelo direito da propriedade intelectual, podendo a OBRA ser registrada, utilizada e explorada no âmbito nacional ou internacional em seu próprio nome ou no de eventuais cessionários e licenciados, a seu exclusivo critério. Esses direitos abrangem, embora não se limitem a exploração comercial da OBRA, no todo ou em parte, em qualquer veículo ou processo, seja de que natureza for, notadamente, mas não exclusivamente, Cinema ("Theatrical" e "Non-Theatrical"); todas as formas de vídeo doméstico (home video) incluindo Vídeo para Aluguel ("Home Video Rental") e Vídeo para Venda Direta ao Consumidor ("Home Video Sell-Through"), nos formatos de videocassete (VHS), Disc Video Digital (DVD), Video Disc, vídeo interativo, CD-ROM e qualquer outra formato de vídeo, existente ou que venha a existir no futuro; Vídeo Institucional ("Public Video") em qualquer formato, suporte e meio de transmissão, existente ou que venha a existir no futuro; "Video On Demand" em qualquer formato, suporte e meio de transmissão, existente ou que venha a existir no futuro; todas as formas de televisão incluindo Televisão de Programação Paga ("Pay-Per-View"); Televisão Paga ("Pay TV"); Televisão de Sinal Aberto ("Free TV"); Internet e outras mídias digitais (numéricas) interativas e assistidas por computador, meios multimídia e "on-line" (por cabo ou não); Hotéis; Motéis; exibições privadas em meios de transporte terrestres, aéreos, marítimos, fluviais e outros; telefonia celular, e quaisquer dispositivos eletrônicos que permitam a exibição de conteúdos audiovisuais, "downloading", "streaming" e quaisquer outras formas de exploração da OBRA; exploração sobre trechos ou partes da OBRA (Stock Footage), de exploração em jogos e sistemas interativos e/ou dispositivos de leitura eletrônica e/ou dispositivos baseados ou assistidos por computador onde a obra audiovisual seja explorada/editada de maneira linear ou não linear; distribuição de outros produtos em outros formatos, tais como séries, episódios, minisséries, independentemente do veículo para o qual sejam destinados, sempre que tais produtos utilizem-se total ou parcialmente de material fílmico produzido para a obra audiovisual ou no mesmo processo de produção, direitos sobre o Negativo; direitos de comercialização de Remake, continuações e versões anteriores (sequel e prequel); direitos de "merchandising", direitos de publicidade de outros produtos vinculados ou desvinculados da OBRA, direitos de publicação impressa, publicação musical e exploração do álbum com a trilha sonora, making-of, direitos de adaptação para minisséries, peça teatral, e outras obras, publicação de roteiros, dentre outros, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**.

Esta é uma cláusula padrão de todos os contratos praticados no mercado.
Nela abrimos mão dos direitos autorais e conexos.
Caso algum item não se adeque à sua realidade, sinta-se à vontade para adaptá-lo.

8 – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula oitava – Pela prestação de serviços e **o aluguel do equipamento**, a **CONTRATANTE** remunerará a **CONTRATADA** com a quantia de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)** por **hora/dia/semana/mês/tarefa (job)**, a ser paga no **5º (quinto) dia útil** de cada mês, em até cinco dias úteis após a emissão da nota fiscal, sob pena de juros de 1% ao mês capitalizados e multa de 2%, sem prejuízo da atualização monetária;

> Esta cláusula deve conter o valor do cachê acordado entre as partes. Vai depender do acordo de cada um se vai ser um cachê por hora, dia, semana, mês ou por tarefa (*job*), por exemplo, por episódio de 26 minutos.
> É importante acordar com o contratante uma data fixa mensal para o vencimento das notas.
> O contratante precisa de tempo hábil para processar as notas, por isso passar a nota com pelo menos 5 dias de antecedência ao vencimento acordado.
> Tudo isso deve ser acordado anteriormente com a contratante.
> Quem não se sentir a vontade de estipular uma multa para atrasos, retire a multa, mas ela é praxe e consta em qualquer boleto de cobrança.

Parágrafo primeiro – A execução integral deste contrato tem o preço total de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** por **10 (dez) semanas/10 (dez) episódios de 26 (vinte e seis) minutos** de trabalho;

> Em todo o contrato deve constar o VALOR TOTAL dos serviços prestados.

Parágrafo segundo – O preço total e semanal acordados poderão sofrer variação de acordo com o número de horas efetivamente laboradas;

> O Parágrafo segundo deve ser suprimido caso não haja a cobrança de hora extra na cláusula quinta.

Parágrafo terceiro – Havendo necessidade de uma pausa na execução do contrato por conta da **CONTRATANTE**, esta deverá arcar com uma multa equivalente à metade da remuneração que seria devida pelos serviços prestados por cada dia em que não houver trabalho;

> Esta cláusula pretende prever e coibir períodos de "stand by" e intervalos ociosos ao longo do projeto.

Parágrafo quarto – A prorrogação do prazo deste contrato, a contratação de novas funções e a adequação do preço e forma de pagamento só poderão ser realizadas mediante Aditivo Contratual.

> Ver anexo I - Aditivo Contratual

9 – ENCARGOS

ATENÇÃO: informe-se com a produtora sobre o recolhimento dos impostos para o projeto em questão. O editor que ficar responsável por seus impostos usa a 1ª opção, mas se o editor estiver recebendo o valor líquido e a contratante estiver responsável pelo recolhimento dos impostos, deve-se usar a 2ª opção:

1ª opção:

Cláusula nona - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos tributários, fiscais, previdenciários e quaisquer outros que eventualmente incidam sobre os valores pagos em decorrência da prestação de serviços;

2ª opção:

Cláusula nona – Os valores pagos pela CONTRATANTE são líquidos, já deduzidos e recolhidos todos os encargos tributários, fiscais, previdenciários e quaisquer outros que incidam sobre os valores pagos à CONTRATADA pela prestação de serviços;

10 - INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E RESCISÃO

Atentar para esta cláusula pois assim como queremos garantias em nossa profissão, temos também deveres contratuais. Abandonar trabalhos antes da conclusão, sem antes acordar com a produção, pode se transformar em ônus para o editor.

Cláusula décima – O inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato, que não seja sanado após prévia notificação por escrito com antecedência mínima de **15 (quinze) dias**, poderá resultar na sua extinção, sujeitando a parte inadimplente à multa compensatória de **20% (vinte por cento)** do valor do contrato.

Esta cláusula aplica-se para ambas as partes. Diz respeito à rescisão do contrato por motivo justificável, ou seja, uma das duas partes descumpriu uma parte do acordo, foi notificada, teve tempo para resolver a sua pendência, mas não o fez. Fica devendo então à parte que foi prejudicada pelo descumprimento uma multa, cujo valor deve ser acordado previamente.

Parágrafo primeiro - o presente contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido imotivadamente, a qualquer tempo, mediante notificação escrita prévia de **15 (quinze) dias**, com as seguintes consequências:

Este parágrafo refere-se à extinção do contrato por motivos diversos, como por exemplo: antes do término do prazo do trabalho, o editor quer aceitar outro trabalho; ou a produtora quer trocar de editor etc. Para isso, terá que arcar com uma multa.

I - Pela **CONTRATANTE**, resultará na obrigação de pagar os dias já trabalhados pelo **INTERVENIENTE**, acrescido da metade dos valores que seriam devidos até o fim da prestação de serviços;

II – Pela **CONTRATAD**A, devendo arcar com a metade dos valores que lhe seriam devidos até o fim da prestação de serviços à título de perdas e danos causados à **CONTRATANTE**;

Parágrafo segundo – As multas e indenizações previstas nesta cláusula décima e seu parágrafo primeiro são exigíveis a partir do quinto dia útil após a rescisão deste instrumento.

11 - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula décima primeira - As partes declaram que: (a) o não exercício, ou o atraso no exercício, de qualquer direito que seja assegurado por este contrato ou por lei não constituirá novação ou renúncia a tal direito, nem prejudicará o eventual exercício do mesmo; (b) quaisquer alterações ao presente contrato só serão válidas se formalizada por escrito; (c) a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais não prejudicará a validade e eficácia do contrato (d) o presente contrato não estabelece vínculo de emprego entre a CONTRATANTE e o INTERVENIENTE;

Parágrafo único - Este acordo supera e cancela qualquer entendimento prévio mantido entre as partes a respeito do objeto nele previsto, ficando eleito pelas partes o foro do Município do Rio de Janeiro - RJ como o único competente, renunciando a qualquer outro para dirimir eventuais pendências decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, para um único efeito juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

_____

CONTRATANTE

_____

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
RG:
CPF/MF:

2) _____
Nome:
RG:
CPF/MF:

ANEXO I

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram **Dreamworks**, sociedade empresária limitada, com sede na **Rua Mulholand Drive, 666**. inscrita no CNPJ sob nº **99.999.999/0001-99**, representada neste ato por **George Lukas**, **diretor-presidente**, doravante denominada **CONTRATANTE**,

e de outro lado, **Empresa do Editor**, sociedade empresária limitada, com sede na **Av. Brasil, 200**, inscrita no CNPJ sob nº **88.888.888/0001-88**, representada neste ato por **José Carlos das Couves**, **diretor-presidente**, no presente denominada **CONTRATADA**,

e tendo **José Carlos das Couves**, de nome artístico **Zé das Couves**, editor, residente à **Av. Brasil, 200**, doravante designado **INTERVENIENTE**.

RESOLVEM as partes, de comum acordo, celebrar o presente aditivo contratual, alterando as cláusulas do contrato de prestação de serviços firmado anteriormente a seguir especificadas:

1 – DO ADITIVO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este termo aditivo contempla tanto a alteração das funções exercidas e sua respectiva remuneração (cláusulas primeira e oitava) quanto a prorrogação de prazo de vigência do contrato (cláusula segunda), cabendo a cada um modificar conforme a sua necessidade.

Cláusula primeira – A cláusulas primeira, segunda e oitava, todas do contrato de prestação de serviços firmado anteriormente, ficam alteradas para ajustar a contratação de novos serviços, a prorrogação do prazo do contrato e a adequação do preço e da forma de pagamento, passando a viger com a se:

> "**1- DO OBJETO**
>
> Cláusula primeira - O objeto do presente contrato é o fornecimento pela **CONTRATADA** da prestação de serviços de edição/montagem**, correção de cor e legendagem,** pessoalmente pelo **INTERVENIENTE**, no âmbito da **série de TV** provisoriamente denominada **Implementação do Contrato de Trabalho**, que é produzida pela **CONTRATANTE, bem como o aluguel do equipamento (ilha de edição).**
>
> **Parágrafo primeiro** – O serviços de edição/montagem consistem em:
> - Assistir, selecionar e ordenar o material gravado;
> - Definir os cortes;
> - Construir o primeiro corte seguindo as indicações do roteiro e do diretor;

- Identificar a necessidade de material extra: videografismo, trilha sonora, imagens adicionais, textos em off etc;
- Inserir trilha sonora, videografismo e material de arquivo nas sequências;
- Orientar o trabalho do assistente de edição;
- Apresentar a edição final e fazer as alterações necessárias, respeitando o prazo estipulado em contrato.

Parágrafo segundo – Além das tarefas de editor/montador, este contrato também abrange a prestação dos seguintes serviços:
- **correção de cor;**
- **legendagem.**

Acrescentar as novas funções acordadas além das existentes no contrato.

Parágrafo terceiro – O equipamento objeto da locação consistem em:
- **macbook pro 15' com Final Cut.**

2- DO PRAZO

Cláusula segunda – Este contrato é celebrado pelo prazo de **10 semanas** consecutivas **(ou do dia 01/01/2013 a 10/03/2013),** contadas da data de assinatura.

8 – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula oitava – Pela prestação de serviços e **o aluguel do equipamento**, a **CONTRATANTE** remunerará a **CONTRATADA** com a quantia de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais) –** por **hora/dia/semana/mês de trabalho/ episódio de 26 (vinte e seis) minutos**, a ser paga até o **5º (quinto) dia útil** de cada mês, cinco dias úteis após a emissão da nota fiscal, sob pena de juros de 1% ao mês capitalizados e multa de 2%, sem prejuízo da atualização monetária;

Alterar o valor da remuneração de acordo com o combinado pelas novas funções acordadas além do contrato.

Parágrafo primeiro – A execução integral deste contrato tem o preço total de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** por **10 (dez) semanas/ 10 (dez) episódios de 26 (vinte e seis) minutos** de trabalho.

Alterar o valor do preço total de acordo com o combinado pela nova duração ou quantidade de episódios acordados além do contrato.

Parágrafo segundo – O preço total e semanal acordados poderão sofrer variação de acordo com o número de horas efetivamente laboradas;

Parágrafo terceiro – Havendo necessidade de uma pausa na execução do contrato por conta da **CONTRATANTE**, esta deverá arcar com uma multa equivalente à metade da remuneração que seria devida pelos serviços prestados por cada dia em que não houver trabalho;"

2 - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO

Cláusula segunda – As demais cláusulas e parágrafos do contrato de prestação de serviços que não são objeto deste aditamento são ratificadas, desde que não contrariem o que ficou ajustado neste aditivo contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, para um único efeito juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

_____

CONTRATANTE

_____

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1)_____	2)_____
Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF/MF:	CPF/MF: